

|  |                 |                      |
|--|-----------------|----------------------|
| <b>D.O.U:</b> 11.07.2008   | <b>Seção:</b> 1 | <b>Página(s):</b> 93 |
| <p>O TCU determinou a uma entidade pública federal que orientasse suas comissões de licitação no sentido de que consignassem expressamente, no instrumento convocatório, os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como o prazo para as licitantes apresentar nova proposta, em observância às normas estabelecidas no §7º, art. 5º c/c art. 10 do Decreto nº 6.204/2007 (item 1, TC-002.055/2008-3, Acórdão nº 2.153/2008-TCU-1ª Câmara).</p> |                 |                      |